



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 590

de 13 de junho de 1980.

ALTERA A TABELA DE REFERENCIAS E VENCIMENTOS, REESTRUTURA, RECLASSIFICA CARGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor ERNESTO BETTIOL, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- A Tabela de Referências e Vencimentos constante da Lei nº 570, de 28 de setembro de 1979, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos índices de vencimentos:-

" TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS "

REFE REN- CIAS	A	B	C	D	E
1	3.766,00	3.952,00	4.142,00	4.327,00	4.523,00
2	4.314,00	4.524,00	4.744,00	4.869,00	5.173,00
3	5.001,00	5.244,00	5.495,00	5.742,00	5.999,00
4	5.481,00	5.754,00	6.029,00	6.305,00	6.573,00
5	6.093,00	6.394,00	6.705,00	7.003,00	7.314,00
6	6.644,00	6.972,00	7.309,00	7.637,00	7.973,00
7	7.192,00	7.544,00	7.912,00	8.270,00	8.632,00
8	7.743,00	8.122,00	8.511,00	8.896,00	9.285,00
9	8.361,00	8.773,00	9.192,00	9.610,00	10.031,00
10	9.040,00	9.192,00	9.944,00	10.399,00	10.928,00
11	9.524,00	9.991,00	10.474,00	10.945,00	11.427,00
12	10.003,00	10.498,00	11.007,00	11.499,00	11.999,00
13	10.550,00	11.076,00	11.604,00	12.132,00	12.658,00
14	11.099,00	11.650,00	12.206,00	12.850,00	13.318,00
15	11.783,00	12.370,00	12.960,00	13.550,00	14.418,00
16	12.335,00	12.946,00	13.562,00	14.181,00	14.799,00
17	12.811,00	13.444,00	14.093,00	14.732,00	15.371,00
18	13.360,00	14.025,00	14.694,00	15.354,00	16.032,00
19	13.839,00	14.529,00	15.219,00	15.912,00	16.627,00
20	15.076,00	15.829,00	16.583,00	17.335,00	18.091,00
21	15.552,00	16.323,00	17.112,00	17.883,00	18.664,00

=continua=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=continuação fl. 2=

REFE- REN- CIAS	A	B	C	D	E
22	16.103,00	16.904,00	17.712,00	18.498,00	19.323,00
23	16.649,00	17.476,00	18.307,00	19.144,00	19.975,00
24	17.131,00	17.984,00	18.843,00	19.697,00	20.559,00
25	17.677,00	18.561,00	19.447,00	20.326,00	21.210,00
26	18.294,00	19.203,00	20.126,00	21.037,00	21.953,00
27	18.843,00	19.782,00	20.725,00	21.665,00	22.609,00
28	19.461,00	20.429,00	21.406,00	22.373,00	23.352,00
29	20.006,00	21.002,00	22.008,00	23.007,00	24.009,00
30	20.559,00	21.584,00	22.609,00	23.640,00	24.666,00
31	21.105,00	22.160,00	23.213,00	24.268,00	25.321,00
32	21.649,00	22.733,00	23.813,00	24.898,00	25.982,00
33	22.534,00	23.308,00	24.404,00	25.526,00	26.639,00
34	22.748,00	23.880,00	25.020,00	26.160,00	27.297,00
35	23.298,00	24.464,00	25.628,00	26.792,00	27.960,00
36	23.997,00	25.197,00	26.397,00	27.596,00	28.796,00
37	24.477,00	25.701,00	26.925,00	28.148,00	29.372,00
38	24.966,00	26.214,00	27.463,00	28.711,00	29.959,00
39	25.465,00	26.738,00	28.011,00	29.285,00	30.558,00
40	25.974,00	27.273,00	28.571,00	29.870,00	31.169,00

§ÚNICO - A Tabela de Referências e Vencimentos de que trata este artigo, seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1980.

ARTIGO 2º:- Sómente terão direito as vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou função na data da publicação desta lei.

ARTIGO 3º:- O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Dumont, instituído pela Lei nº 446, de 22 de julho de 1975, alterada por leis posteriores, fica ratificado e constituído dos seguintes cargos e respectivas referências de vencimentos:

Nº DE	CARGOS	REFERÊNCIA
01-.....	Almoxarife.....	14
01-.....	Artífice.....	15

=continua=



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

-continua fl. 3-

Nº DE

CARGOS

CARGOS

REFERÊNCIA

01-.....	Encanador.....	09
01-.....	Contador.....	34
01-.....	Escriturário.....	16
01-.....	Fiscal Geral.....	18
01-.....	Fiscal de Rendas.....	21
01-.....	Motoristas.....	10
01-.....	Operador de Máquinas.....	12
01-.....	Professora Primária.....	15
01-.....	Secretário da Câmara.....	19
01-.....	Secretário da Prefeitura.....	18
01-.....	Sub-Contador.....	18
01-.....	Tesoureiro.....	19
01-.....	Telefonista.....	08

ARTIGO 4º:- O quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Dumont, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., fica ratificado e constituido das seguintes funções e respectivas referências de vencimentos:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Fiscal Tributário.....	20
Operador de Máquinas.....	12
Pedreiro.....	12
Atendente de enfermagem.....	12
Professora Primária.....	09
Motorista.....	10
Médico - Padrão A-.....	20
Médico - Padrão B-.....	27
Inspetor de Alunos.....	06
Merendeira.....	03
Vigilante Noturno.....	06
Trabalhador Braçal - Padrão A-.....	03
Trabalhador Braçal - Padrão B-.....	06
Servente.....	03

-continua-



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

=continuação fl. 4=

ARTIGO 5º:- Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Dumont, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência de vencimento instituída pelos artigos 3º e 4º desta lei.

ARTIGO 6º:- Os funcionários e servidores cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º:- O quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituído pelo artigo 4º desta lei, servirá para todos os Setores da Administração Municipal.

ARTIGO 8º:- Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ UNICO - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, um das funções e referências de vencimentos estabelecida pelo artigo 4º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

ARTIGO 9º:- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal, se necessário.

ARTIGO 10º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 13 de junho de 1980.



Ernesto Hettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexo desta cidade.



Sonia Elisabet Lorenzato

=SECRETARIA=

